

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Órgão Requisitante: Prefeitura de Nova Trento	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Finanças	
Responsável pela Demanda: Aprígio José Botameli	Matrícula: 9845
E-mail: administração@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-3256

1. OBJETO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
	Serviço de Postagem - Pacote Platinum – sem cota mínima	serviço	Conforme demanda	R\$ 5000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- a) Da Situação Atual: O último contrato vigente foi encerrado em 23/11/2025.
- b) Da Necessidade do Material Serviço: Há a necessidade de contratação de empresa de transporte e logística postal imediatamente após o encerramento do contrato atual, a origem da demanda se consolida como sendo de forma contínua e essencial, visando o atendimento da logística e transporte de encomendas oficiais da Prefeitura Municipal e demais órgãos. A contratação destes serviços por meio da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, se apresenta como único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração;
- c) O quantitativo é estimado. Em razão disso, o valor foi obtido de acordo com o valor médio mensal de gastos de todos os órgãos, durante a vigência do contrato anterior, que foi médio de R\$320,56 totalizando R\$3846,72 de gastos anual. Deste modo, justifica-se o acréscimo para **margem de segurança**, variação de demanda, reajustes tarifários da ECT.
- d) Torna-se desvantajoso para a administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria comprar veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e depreciação. Além disso, teria que cuidar de todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos, etc.) e pagar licenças e impostos. Também seria necessário contratar motoristas, pagar seus salários e treiná-los adequadamente; Da mesma forma torna-se desvantajoso para a administração a contratação de uma transportadora para realizar as entregas, pois teríamos que arcar com altos custos do serviço, além da falta de



informações relacionadas às operações de entrega. O gestor não consegue saber, por exemplo, o status da entrega e quanto tempo levará para a encomenda chegar ao destino, pois relega a incerteza do padrão administrativo da empresa prestadora do serviço, a integridade do tempo de trâmite, bem como a possibilidade de extravio desta documentação ou encomenda. Muitas transportadoras também não disponibilizam bons canais de comunicação, não armazenam e/ou transportam o produto com o cuidado necessário, nem mesmo possuem um sistema de rastreamento da encomenda; Outra questão que se justifica a contratação da ECT é a área geográfica de atendimento, pois possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, sendo que as demais empresas apresentariam dificuldades ao operarem com abrangência e logística comercial necessária. Assim, torna-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação, tendo em vista possuir a maior abrangência de distribuição de encomendas no país; O serviço postal constitui-se em monopólio da União (art. 21, X, da Constituição da República), prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da Lei nº 6.538/78.

e) Das Unidades Atendidas: Prefeitura Municipal de Nova Trento e demais órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

f) Do Levantamento de Mercado: A presente contratação fundamenta-se exclusivamente na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza do objeto e a atribuição legal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A ECT é empresa pública federal incumbida constitucionalmente da prestação dos serviços postais, conforme disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 6.538/1978, possuindo estrutura, capilaridade e legitimidade jurídica que não podem ser reproduzidas por outros fornecedores em condições equivalentes, especialmente no que se refere aos serviços postais sujeitos ao regime público.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle corrobora esse entendimento, reconhecendo que os serviços postais prestados pela ECT se inserem no contexto de serviço público, não se submetendo às regras de livre concorrência típicas das atividades econômicas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 46, firmou entendimento de que os serviços postais integram a prestação de serviço público, reforçando a legitimidade da atuação exclusiva da ECT.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados (a exemplo dos Acórdãos nº 1.800/2016 – Plenário e nº 213/2017 – Plenário), reconhece que, embora existam serviços afins à atividade postal, a contratação da ECT, quando devidamente motivada e vantajosa, pode ocorrer de forma direta, em razão de suas características institucionais e operacionais.

Registre-se que a jurisprudência ora mencionada não constitui o fundamento jurídico da contratação, mas reforça a interpretação do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que, no caso concreto, não há viabilidade de competição no mercado capaz de atender, de forma equivalente, às necessidades da Administração.

Dessa forma, restam demonstradas a inviabilidade de competição, a exclusividade fática e jurídica da ECT para o atendimento do objeto e a adequação da contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

g) Estimativa do Valor da Contratação; R\$ 416,66 mensal totalizando R\$5000,00 anual.

h) A contratação destes serviços por meio da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, se apresenta como único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como



finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

3. QUALIFICAÇÃO

3.1. Qualificação técnica

(☒) Não será exigida qualificação técnica.

Dispensa-se a exigência de qualificação técnica em razão de se tratar de empresa pública federal, cuja capacidade técnica decorre de sua atribuição legal.

(☐) Será exigido registro ou inscrição da empresa no(a) em plena validade.

(☐) Será exigido comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos pela contratada para cada tipo de serviço, conforme Termo de Condições Comerciais.

4.2. Local, horário e endereço de entrega

Não se aplica.

4.3. Bens perecíveis

(☒) O objeto não é classificado como perecível, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.

(☐) Se trata de bem perecível mas não será exigido prazo mínimo de validade.

(☐) Se trata de bem perecível e o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(☒) Não será exigida garantia ou assistência técnica adicional.

(☐) Será exigida garantia e/ou assistência técnica, conforme condições abaixo:

4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.4.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser

substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até XXX dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

De acordo com o especificado no Termo de Contrato dos Correios, por se tratar de um contrato de adesão.

6. DO CONTRATO

6.1. Instrumento Contratual

A gestão e fiscalização do contrato principal serão realizadas de forma centralizada pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, devendo ser nomeados gestores e fiscais descentralizados nos órgãos que aderirem ao contrato, sendo estes responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Vigência

() O prazo de vigência do contrato será de xxxxx contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o tempo necessário para a execução integral do objeto.

(x) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência inicial de 12 meses contados a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos adicionais, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de demonstração de vantajosidade e previsão nos Estudos Técnicos Preliminares.

6.3. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Aprígio José Botameli
Cargo: Secretário de Administração e Finanças
Matrícula: 9845
E-mail: administracao@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Ingrid Marinho de Salles
Cargo: Agente de Contratação
Matrícula: 9406
E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Prazos: De acordo com o especificado no Termo de Contrato dos Correios, por se tratar de um contrato de adesão.



7.2 Requisitos de Medição: De acordo com o especificado no Termo de Contrato dos Correios, por se tratar de um contrato de adesão.

7.3 Condições de Pagamento: De acordo com o especificado no Termo de Contrato dos Correios, por se tratar de um contrato de adesão.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação informada no processo pela Secretaria de Finanças.

9. DO VALOR ESTIMADO

(x) O valor máximo estimado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

() O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Aprígio José Botameli
Secretaria de Administração e Finanças